



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Nº: 202404010001

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO REQUISITANTE

Unidade requisitante: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS (2024)		
Responsável pela demanda: Eulayna Gomes Oliveira		
Cargo: RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Matrícula: --	
E-mail: layna_oliveira@hormail.com	Telefone: --	Celular: --

INFORMAÇÕES SOBRE O QUE SE PRETENDE CONTRATAR

1. Definição do objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE CE

2. Justificativa da contratação

JUSTIFICATIVA

Assunto: Processo de Contratação - Ausência de Itens do Catálogo de Produtos e Serviços - Excepcionalidade do Art. 19 § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Da Evolução do Processo de Contratação

As contratações governamentais detêm nos dias atuais visibilidade ampla. As normas regulamentadoras registram atualizações importantes e que modificaram de significativamente os métodos já conhecidos.

A regra de licitação, impõe-se à Administração Pública no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB. O referido dispositivo estabeleceu ainda necessidade de criação de norma específica para regular os processos licitatórios e as contratações.

A pouco mais de trinta anos, a Lei Federal nº 8.666/93 imperou com seus ditames nas contratações, e que ainda incidirão em processos licitatórios publicados até 29 de dezembro de 2023, e ainda aos contratos e atas de registro de preços que se encontram vigentes.



O exercício financeiro de 2024, traz consigo um grande marco no que cerne a utilização da regra licitacional. Apesar da possibilidade de conclusão de licitações ainda sob a égide da Lei Federal nº 193, neste exercício só poderão ser lançados processos licitatórios com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21.

O artigo 19 da Lei nº 14.133/21, Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, traz consigo a obrigatoriedade de criação de catálogo para a padronização produtos e serviços, admitindo a possibilidade de adoção do catálogo do Poder Executivo Federal.

Contudo, através de Decreto, este Câmara Municipal estabeleceu o CATMAT/CATSERV como catálogo a ser utilizado nos processos de aquisição/contratação de serviços.

Do Planejamento e Padronização dos Produtos e Serviços

Sabe-se que a obtenção de qualidade na aquisição pública é decorrente de um planejamento eficaz. O levantamento das necessidades é o papel fundamental de um bom planejamento, não obstante, a qualidade descritiva no termo de referência do objeto a ser licitado é de suma importância para que a administração pública disponha de uma contratação vantajosa. É importante que o órgão contratante disponha de uma estrutura funcional, para que as compras sejam assertivas, visando economia em escala.

Assim trata a jurisprudência da Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Pensando nisso, o governo federal, através da Portaria SEGES/ME nº 938/22 instituiu o sistema de acesso ao catálogo eletrônico de padronização de compras, disponível no site *Compras.gov.br* (CATMAT/CATSER), onde padronizou uma relação de itens de produtos, serviços e obras, de forma que atendessem aos requisitos impostos pela nova lei de licitações, contudo, apesar da grande quantidade de itens disponíveis, ainda há lacunas.

O manual do CATMAT/CATSER, detalha os procedimentos para situações do tipo: incluir, alterar, consultar pedido de item, contudo visto às necessidades urgentes não possuímos tempo hábil para realizar os protocolos de cadastro dos servidores no sistemas e ainda solicitar o pedido de inclusão de itens, sem que prejudique celeridade do processo licitatório, considerando a grande demanda de objetos a serem contratados em razão dos princípios do interesse público e da eficiência, não obstante, tomaremos as medidas cabíveis para agilizar o cadastro no sistema de acesso ao catálogo eletrônico de padronização, para que assim, possamos solicitar os itens indisponíveis e seguir os regramentos impostos pela NLLC.

Assim, com fulcro no art. 19 § 2º da lei 14.133/2021, justificamos formalmente a ausência da utilização do catálogo, em prol bom funcionalismo público, visto que não podemos nos amarrar ao formalismo excessivo, levando em consideração que um processo licitatório visa garantir a contratação do objeto necessário de maneira tempestiva, adequada, ágil que atenda as demandas



3. Quantidade materiais/serviços a demandados

Sequencial	Item	Quantidade	Unidade
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS	3,0	Serviço

Catálogo: 12285336 - Entidade

Especificação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PCS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE CE,

4. Dotação orçamentária

Projeto / Atividade
0101.04.122.0100.2.001 - Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração e Finanças
33903905 - Serviços Técnicos Profissionais

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

CPF	Nome	Função	Matrícula
026.386.723-43	Dágela Vieira Araújo Galvão	Presidente	--

Novo Oriente / CE, 1 de abril de 2024


Eulayna Gomes Oliveira
Responsável Pelo Documento De Formalização De Demanda